



INTERESSADO/MANTENEDORA: JULIO CESAR DE MEDEIROS MARQUES		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/13185	PARECER Nº: 186/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 14/07/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor Julio Cesar de Medeiros Marques, responsável legal pelo aluno Vitor Wanderley Araújo Marques – residente na Rua José Fecine de Párcio, 219, no bairro Serrotão, na cidade de Campina Grande (PB), CEP 58.437-054, celular (83) 98710-9595 –, vem, pelo presente, solicitar, ao CEE/PB, a equivalência dos estudos realizados por seu filho Vitor Wanderley Araújo Marques, no período de 2019 a 2021. Essa solicitação foi feita em 31 de maio de 2022.

II – ANÁLISE:

De acordo com a análise do Processo:

- Vitor Wanderley Araújo Marques, filho de Julio Cesar de Medeiros Marques e Viviane Araújo Silva, nasceu em 12 de dezembro de 2007;
- O aluno estudou aqui no Brasil na Escola Elita Cardoso, em Campina Grande, e na Escola Mundo Encantado da Criança, em João Pessoa, de 2014 a 2016;
- Nesses anos, cursou do 1º até o 3º ano do Ensino Fundamental com excelente aproveitamento (fls.17 e 18 dos autos desse Processo);
- Os estudos realizados pelo aluno em tela pelo Colégio El Sembrador, na comuna de Puente Alto, Metropolitana de Santiago, no Chile, de 2019 a 2021, foram do 6º ano básico A de Enseñanza Básica ao 8º básico D de Enseñanza Básica, equivalentes ao 7º, 8º, e 9º ano do Ensino Fundamental, no Brasil; a documentação comprobatória está apostilada (folhas 06 a 14 dos autos);
- O aluno obteve desenvolvimento regular nesses estudos realizados no exterior, mostrando assim estar apto a ingressar no 1º ano do Ensino Médio aqui no Brasil.

Em conversa por celular com o pai do aluno, ele informou que seu filho já está estudando no 1º ano do Ensino Médio, aqui na Paraíba, no Colégio Estadual da Prata, em Campina Grande.

III – PARECER:

Em face ao exposto, somos de parecer favorável a:

- a) Declaração de equivalência dos estudos realizados por Vitor Wanderley Araújo Marques aos do 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, anos finais aqui, no Brasil;
- b) O aluno poderá matricular-se na 1ª série do Ensino Médio, aqui no Brasil;

c) O estabelecimento de ensino que matricular o aluno deverá manter, na sua pasta individual, cópia da Resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que declara a equivalência de estudos para fins legais, como também oferecer complementações e suplementações de estudos, quando esta verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares, dando assim a oportunidade para que este tenha um bom desenvolvimento nos seus estudos.

É o parecer, salvo melhor juízo.


João Pessoa (PB), 14 de julho de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

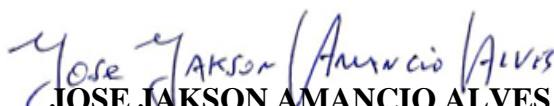
Sala das Sessões, em 14 de julho de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB